



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 8.131, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Fiscalização Epidemiológica – CEFE e dá outras providências

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Municipal nº 8.106, de 19 de março de 2020 que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19; e, dá outras providências”,

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 25, da Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020 que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento de Eventos de Saúde Pública – ESP no âmbito território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO**, a estrutura da Secretaria de Saúde e a necessidade de concentração de seus esforços na identificação e atendimento dos pacientes contaminados pelo coronavírus SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Especial de Fiscalização Epidemiológica – CEFE, vinculada ao Gabinete do Prefeito, órgão de caráter temporário, responsável pela para orientação e fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção de contágio pelo SARS-Cov-2 e causador da doença COVID-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º.** São atribuições da CEFE:

- I – organizar e gerir seus serviços administrativos;
- II – propor novas formas de prevenção e combate à pandemia causada pelo SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19;
- III – coordenar as ações de fiscalização realizadas por seus membros;
- IV – fiscalizar o cumprimento das medidas de prevenção de que trata a Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020 e os respectivos regulamentos;
- V – orientar a população sobre as medidas de prevenção existentes;
- VI – encaminhar relatório semanal de sua atuação ao Gabinete de Gerenciamento de Crise – GGC, criado pelo Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020;
- VII – verificar o irrestrito cumprimento dos protocolos de abertura e funcionamento existentes; e,
- VIII – realizar quaisquer outras atividades relacionadas à prevenção e ao combate ao coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19.

**Art. 3º.** O Gabinete do Prefeito garantirá à CEFE, infraestrutura, suporte técnico e administrativo para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 4º.** A CEFE será dirigida pelo seu Presidente, auxiliado por um secretário, eleitos pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. A CEFE será composta exclusivamente por fiscais epidemiológicos.

**Art. 5º.** Ficam nomeados, com arrimo no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020 os agentes públicos efetivos abaixo descritos:

- I – **ADRIANA RANGEL**, agente pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 22.827.703-6 SSP-SP;
- II – **FERNANDA LIMA DA LUZ**, agente pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 42.776.970-X SSP-SP;
- III – **GIANI APARECIDA DA ROSA**, agente pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 32.810.979-4 SSP-SP;
- IV – **JAIR CARLOS BATISTA DA SILVA**, agente público, portador da Cédula de Identidade RG nº. 30.820.800-6 SSP-SP;
- V – **LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MINARINE**, agente público, portador da Cédula de Identidade RG nº. 41.236.101-2 SSP-SP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

VI – **RODRIGO FERNANDO RACHID**, agente público, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.147.052-2 SSP-SP;

VII – **SILVIO SILVA FERREIRA**, agente público, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.209.481-2 SSP-SP;

VIII – **SÔNIA BERALDO**, agente pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 24.240.259-8 SSP-SP;

IX – **VALTER VIEIRA DOS SANTOS**, agente público, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15.229.276-7 SSP-SP; e,

X – **WILLIAM FERNANDO MARÇAL**, agente público, portador da Cédula de Identidade RG nº. 42.300.982-5 SSP-SP.

**Art. 6º.** Os fiscais epidemiológicos de que trará o artigo 4º, deste Decreto são considerados, nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020, como **AUTORIDADES EPIDEMIOLÓGICAS**, para todos os fins e efeitos de direito, podendo inspecionar, orientar, fiscalizar, lavrar termos e autos e aplicar sanções.

**Art. 7º.** Aos fiscais epidemiológicos, identificados no artigo 4º, deste Decreto, será concedida a gratificação prevista no artigo 28, da Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020.

§ 1º. A gratificação de que trata o caput deste artigo:

I – somente será paga, mediante apresentação de relatório semanal das atividades realizadas pelos membros da CEFE, acompanhado dos respectivos autos de constatação e/ou notificação; e,

II – será devida enquanto perdurar as medidas de combate e prevenção à pandemia originada pelo SARS-Cov-2 e causador da doença COVID-19.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso I, do caput deste artigo serão entregues ao Departamento de Recursos Humanos – DRH na última semana de cada mês, sendo arquivados em pasta própria.

**Art. 8º.** A CEFE contará com o apoio do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária – SEMVISA no cumprimento de suas atribuições, cabendo exclusivamente ao referido órgão, sem prejuízo de suas funções precípuas, a instalação de barreiras sanitárias nos acessos do Município, em conformidade com o disposto no artigo 42, da Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020.

**Art. 9º.** A CEFE será automaticamente extinta com a revogação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020 que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19; e, dá outras providências”.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor da nada da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.109, de 30 de março de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 02 de junho de 2020.

  
**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo  
DIEAO, em 02 de junho de 2020.

**CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA**  
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais